



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Para continuar Fazendo a Diferença"
ADM 2025 – 2028

LEI 340/2025

TUPIRAMA 22 DE AGOSTO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INDENIZAÇÃO POR CONVOCAÇÃO FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO AOS BRIGADISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por convocação aos brigadistas municipais que, fora do expediente normal de trabalho, sejam chamados para atendimento de ocorrências emergenciais ou atividades extraordinárias relacionadas à prevenção e combate a incêndios, salvamento e demais ações típicas da função.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Brigadista municipal: servidor público efetivo, contratado temporário ou ocupante de cargo em comissão, designado para atuar em atividades de brigada de incêndio, defesa civil ou correlatas;

II – Convocação fora do expediente: chamada para atuação em dia ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

"Para continuar Fazendo a Diferença"

ADM 2025 – 2028

horário não compreendido na jornada regular de trabalho, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos.

Art. 3º A indenização de que trata esta Lei:

I – Será paga exclusivamente quando houver efetiva convocação e comparecimento do brigadista;

II – não se incorporará à remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos;

III – não integrará a base de cálculo de férias, gratificações, 13º salário, adicionais, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros benefícios;

IV – não poderá ser utilizada como base para futuras revisões ou aumentos remuneratórios;

V – será registrada mediante controle administrativo específico, com comprovação da ocorrência e da convocação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de julho de 2025, assegurando-se o pagamento aos brigadistas convocados fora do expediente a partir desta data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de agosto de 2025.

ORMANDO BRITO ALVES
Prefeito Municipal